



À Câmara Municipal de Vereadores de Duartina

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 023/2026

Nobres vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 023/2026, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes apresentamos os esclarecimentos e informações solicitadas, nos seguintes termos:

1. Sobre o Decreto Municipal nº 2715/25

Este item do requerimento foi respondido pelos responsáveis do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Duartina.

2. Sobre o Processo Seletivo para Diretor Escolar (FUNDEB)

a) Cópia integral do edital do processo seletivo e seus anexos

O edital e seus anexos foram devidamente publicados e encontram-se disponíveis nos meios oficiais de divulgação do Município. Cópias dos mesmos encontram-se no Anexo I.

b) Relação dos candidatos inscritos, classificados e designados

As informações referentes aos candidatos inscritos, classificados e designados constam nas publicações oficiais do processo seletivo. Cópias das mesmas encontram-se no Anexo II.

c) Justificativa legal para a autorização de participação de servidores readaptados no processo seletivo

Anexo III.

d) Informações sobre eventual manutenção de servidores em função de direção com base em atos anteriores à vigência do decreto

Os atos administrativos praticados anteriormente à vigência do Decreto Municipal nº 2715/25 observaram a legislação e normativas vigentes à época de sua edição. Eventuais

permanências ou designações posteriores vêm sendo avaliadas pela Administração Pública conforme critérios legais, administrativos e técnicos aplicáveis a cada situação concreta.

3. Da legalidade e isonomia

a) Justificativa quanto à compatibilidade entre o exercício da função de Diretor Escolar e as limitações impostas aos servidores readaptados pelo Decreto nº 2715/25

A Administração Municipal adota análise técnica e jurídica em cada situação, buscando assegurar tanto os direitos dos servidores quanto o adequado funcionamento das unidades escolares. A justificativa solicitada encontra-se no Anexo III.

b) Esclarecimentos sobre possível tratamento desigual entre servidores readaptados

A Administração Municipal pauta suas decisões nos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia. Não há tratamento desigual deliberado entre servidores readaptados, sendo que as decisões administrativas levam em consideração as particularidades de cada caso concreto, as limitações específicas apresentadas e as necessidades do serviço público.

c) Medidas adotadas pela Administração para garantir a lisura, legalidade e isonomia no processo seletivo

O processo seletivo observou os princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Foram adotadas medidas como:

- Publicação oficial do edital e atos do processo;
- Estabelecimento prévio de critérios objetivos;
- Transparência nos procedimentos administrativos;
- Garantia de direito à ampla participação dos interessados;
- Análise técnica e jurídica dos recursos apresentados;
- Observância das normativas municipais e legislações aplicáveis.



4. Dos recursos administrativos

a) Cópia dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município referentes aos recursos apresentados

Anexos 4 e 5.

b) Fundamentação jurídica detalhada das decisões que mantiveram os atos administrativos questionados

Anexos 4 e 5.

5. Coordenação

Todos os questionamentos referente a este tópico foi detalhadamente respondido no Requerimento 32 por esta Secretaria.

Por fim, esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, eficiência administrativa e qualidade da educação pública municipal, permanecendo à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Município de Duartina – SP

Anexos:

- Anexo I – Edital de Chamamento Público
- Anexo II – Relação de candidatos inscritos, classificados e designados
- Anexo III – Parecer jurídico inscrição de readaptada
- Anexos IV e V – Recursos administrativos e Pareceres jurídicos dos mesmos



Prefeitura Municipal de Duartina

Convênios

Entidades 2

Processos Seletivos

Edital 4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.duartina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60

Telefone: (14) 32828-282

Celular: (14) 9812-46836/(14) 9812-46837

E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Rua Henrique Hortelã, nº 127 - Centro - CEP: 17470-019

Duartina - SP

Site: www.duartina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Duartina

Convênios

Entidades

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP**, CNPJ 46.137.485/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, CPF nº 824.771.088-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.



DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Duartina, 12 de Novembro de 2.025

SUZY HELENA SIMAO
BLAGITZ
FERRAZ:82477108891

Assinado de forma digital por SUZY HELENA SIMAO BLAGITZ
FERRAZ:82477108891
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=SUZY HELENA SIMAO
BLAGITZ.FERRAZ:82477108891
Dados: 2025.11.12 16:15:39 -03'00'

Prefeito do Município de Duartina/SP



Prefeitura Municipal de Duartina

Processos Seletivos

Edital



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em conformidade com a Lei Municipal nº 2741/2025, que "estabelece normas para a designação de diretores escolares no âmbito do Município de Duartina", e a Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, do Ministério da Educação, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal aptos a exercer a função de Diretor Escolar, mediante avaliação de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo habilitar e classificar servidores efetivos do magistério público municipal para o exercício da função de Diretor Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Duartina.
- 1.2. O processo de seleção será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob supervisão da Comissão Examinadora designada por Portaria da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 4 (quatro) anos, conforme disposto na Lei nº 2741/2025.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O presente edital destina-se à seleção de candidatos habilitados para futura designação nas 5 (cinco) unidades escolares municipais, conforme demanda e critérios de nomeação estabelecidos pela Administração Municipal.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Poderá inscrever-se o servidor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério no Município de Duartina e estar em

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE44A1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Duartina;

II – possuir habilitação em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional de acordo com o art. 64 da LDB (Lei nº 9.394/1996);

III – possuir **experiência mínima de 2 (dois) anos completos de docência**;

IV – ter **disponibilidade para regime de 40 horas semanais** e dedicação exclusiva;

V – ser **pessoa idônea**, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

VI – apresentar **Plano de Gestão** com proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

VII – não ter recebido **advertência escrita** ou respondido a **processo administrativo disciplinar** nos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas **presencialmente** na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, localizada à Rua Arnaldo de Campos Lima, 112, Vila Salomão Sabbag, Duartina/SP, até **14 de novembro de 2025**, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

4.2. O candidato deverá apresentar, seguindo o cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**:

- ficha de inscrição (Anexo I);
- cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos do item 3;
- comprovante de tempo de experiência em cargos de gestão escolar;

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



- d) cópias de certificados de cursos e formações;
- e) Plano de Gestão (Anexo II) (em duas vias impressas e uma via digital em PDF).

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo de seleção compreenderá **três etapas consecutivas**:

Etapa 1 – Habilitação (caráter eliminatório):

Análise documental dos requisitos do item 3 deste edital, realizada pelo Departamento de Recursos Humanos. Será considerado **habilitado** o candidato que apresentar toda a documentação exigida e comprovar o atendimento integral aos requisitos legais.

Etapa 2 – Avaliação de Mérito e Desempenho (caráter classificatório):

A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme os critérios abaixo:

1. Formação Continuada – até 35 pontos

Tipo de Formação	Descrição	Pontuação	Máximo
Pós-graduação Lato Sensu (Especialização)	Curso na área de educação, gestão escolar, administração pública ou correlata, com carga mínima de 360h.	5 pontos por curso	até 10
Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado)	Mestrado ou Doutorado na área educacional ou afim.	10 (Mestrado) / 15 (Doutorado)	até 15
Cursos de Gestão Escolar / Liderança Educacional	Cursos de aperfeiçoamento ou extensão com carga mínima de 40h realizados a partir de 2023.	1 ponto por 40h	até 5
Formações Pedagógicas Complementares	Oficinas, seminários ou cursos (mínimo 20h) na área educacional realizados a partir de 2023.	0,5 ponto por 20h	até 5
Total máximo possível	—	—	35 pontos

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GERIÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



2. Experiência em Cargos de Gestão Escolar – até 30 pontos

Experiência	Descrição	Pontuação	Máximo
Diretor Escolar	Exercício comprovado da função de Diretor Escolar.	5 pontos por ano completo	até 15
Coordenador Pedagógico / Supervisor / Vice-Diretor	Exercício comprovado em função de gestão escolar.	3 pontos por ano completo	até 9
Participação em Conselhos Escolares/Projetos de Gestão Educacional	Participação comprovada como membro ativo em colegiados, comissões ou projetos institucionais.	1 ponto por participação/ano	até 6
Total máximo possível	—	—	30 pontos

3. Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Municipal – até 25 pontos

Tempo de Serviço	Descrição	Pontuação
Até 5 anos completos	—	10 pontos
De 6 a 10 anos completos	—	15 pontos
De 11 a 15 anos completos	—	20 pontos
Acima de 15 anos	—	25 pontos
Total máximo possível	—	25 pontos

4. Produção Técnica ou Científica na Área Educacional – até 10 pontos

Tipo de Produção	Descrição	Pontuação	Máximo
Publicações ou artigos	Artigos, capítulos ou livros na área educacional (com ISSN ou ISBN).	2 pontos cada	até 6
Apresentação de trabalhos em eventos	Trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários reconhecidos.	1 ponto por trabalho	até 3
Palestras ou minicursos ministrados	Na área de gestão educacional ou pedagógica.	0,5 ponto por evento	até 1

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



Tipo de Produção	Descrição	Pontuação	Máximo
Total máximo possível	—	—	10 pontos

Etapa 3 – Avaliação do Plano de Gestão (caráter habilitatório):

Apresentação e defesa do Plano de Gestão perante a Comissão Examinadora, com participação da comunidade escolar, conforme cronograma do item 7.

6. DO PLANO DE GESTÃO

6.1. O Plano de Gestão deverá contemplar as seguintes dimensões:

I – Gestão Pedagógica;

II – Gestão Democrática;

III – Gestão Administrativa;

IV – Gestão Financeira.

6.2. O documento deve conter:

a) nome completo do candidato;

b) nome da(s) unidade(s) escolar pela qual(is) concorrerá ao cargo. Caso indique duas unidades, será respeitada a ordem de indicação para fins de designação;

c) descrição da experiência profissional;

d) plano de ação do caso proposto no Anexo II.

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



6.3. A Comissão Examinadora avaliará o Plano de Gestão conforme os seguintes critérios:

Critério de Avaliação	Descrição do Aspecto Avaliado	Pontuação Máxima
I – Compreensão dos princípios da gestão escolar e legislação educacional e sua aplicabilidade	Verifica se o candidato compreende os fundamentos legais e teóricos que orientam a gestão escolar e aplica tais princípios de forma coerente no Plano de Gestão.	10 pontos
II – Conhecimento dos documentos que regem a educação municipal	Avalia o domínio sobre o Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Plano Municipal de Educação e demais normativas locais.	10 pontos
III – Domínio da língua portuguesa na redação do Plano de Gestão e em sua defesa	Observa a clareza, coesão, coerência e correção gramatical na elaboração e exposição oral do plano.	10 pontos
IV – Capacidade de organizar e gerenciar rotinas e solucionar conflitos	Verifica a habilidade do candidato em propor soluções práticas e gerenciais para situações administrativas e pedagógicas da unidade.	10 pontos
V – Capacidade de estabelecer metas e ações adequadas à consecução dos objetivos da educação escolar	Analisa o alinhamento entre metas, estratégias e resultados esperados, conforme as políticas públicas educacionais.	10 pontos
VI – Capacidade de estabelecer foco no sucesso dos educandos	Identifica a centralidade do aprendizado e o compromisso com o desempenho e permanência dos alunos nas propostas do Plano.	10 pontos
VII – Compreensão dos aspectos pedagógicos e administrativos inerentes à função diretiva	Avalia a visão integrada entre as áreas pedagógica e administrativa, considerando as atribuições da direção escolar.	10 pontos
VIII – Relacionamento satisfatório e adequado com educandos, responsáveis, docentes e demais profissionais da educação	Considera o histórico de postura ética, colaborativa e respeitosa do candidato na convivência profissional.	10 pontos
Total máximo possível	—	80 pontos

6.4. **Nota mínima de habilitação:** 60% da pontuação total (48 pontos).

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do Edital	12/11/2025

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GERIÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



Etapa	Período
Período de Inscrição	Até 14/11/2025
Divulgação dos habilitados (Etapa 1)	18/11/2025
Avaliação de Mérito e Desempenho	24/11 a 02/12/2025
Resultado Preliminar	04/12/2025
Prazo para Recurso	até 2 dias úteis após publicação
Divulgação Final e Classificação	até 15/12/2025
Homologação e Publicação	até 30/12/2025

8. DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

8.1. Serão considerados **aptos** os candidatos habilitados em todas as etapas do processo seletivo.

8.2. Para a classificação final serão consideradas:

- Se o candidato obteve **nota mínima de habilitação** na etapa 3: 60% da pontuação total (48 pontos)
- A soma das notas obtidas nas etapas 2 e 3, com pontuação máxima de 180 pontos.

8.3. A **classificação final** será publicada no Diário Oficial do Município e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.4. A nomeação dos Diretores Escolares será realizada pela **Chefe do Poder Executivo**, respeitando-se a ordem de classificação e observando-se o calendário letivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas deste edital.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Duartina

Edição nº 44
Ano 2025
Página 11 de 14

www.duartina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GERÊNCIA - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Duartina, 12 de novembro de 2025

JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GERIÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo:

Função e sede atual:

Telefone:

E-mail:

Nome da escola 1:

Nome da escola 2:

Data da inscrição:

Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jaír Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE GESTÃO

1-IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo

2- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE PRETENDE CONCORRER

Nome da
Escola:

3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Descreva brevemente a sua experiência profissional

4- CASO: Qual a estratégia a ser adotada por uma das Unidades Escolares do Município, para a superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo no ambiente escolar? - Ao elaborar o Plano Estratégico considere a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pelo Ministério da Educação, e elabore um Plano de Ação para direcionar o caso à equipe pedagógica e administrativa da escola.

4.1- PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo geral a ser alcançando com o plano de ação;
- Proposta pedagógica;
- Análise de dados e indicadores;
- Lista de ações e atividades a serem executadas;
- Data de início e fim previsto para cada ação ou atividade;
- Responsável pela execução de cada ação;
- Objetivos de cada ação ou atividade a ser executada;
- Riscos previstos na execução e os seus respectivos planos de contingência.

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Duartina

Edição nº 44
Ano 2025
Página 14 de 14

www.duartina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025



MUNICÍPIO DE DUARTINA

RUA HENRIQUE HORTELÃ, Nº 127 - CENTRO - CNPJ: 46.137.485/0001-60

DUARTINA/SP - CEP 17.470-019

FONE: (14)3282-8282



CÓDIGO DE ACESSO

6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F5301C09C7646D3BE4AA1DDF2DC5377>





Prefeitura Municipal de Duartina

Atos Administrativos

Editais de Notificação 2

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais 4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.duartina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60

Telefone: (14) 32828-282

Celular: (14) 9812-46836/(14) 9812-46837

E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Rua Henrique Hortelã, nº 127 - Centro - CEP: 17470-019

Duartina - SP

Site: www.duartina.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Duartina

Atos Administrativos

Editais de Notificação



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES PARA 2026

Segue resultado do processo por Unidade Escolar, após Decisão proferida no processo nº 1001323-30.2025.6.26.0169.

EMEF JOSÉ SABBAG			
Candidata	Etapa 2	Etapa 3	Classificação
Larissa Soares da Cruz	61	79,429	1º

EMEF JOÃO SOLIMEO			
Candidatos	Etapa 2	Etapa 3	Classificação
Mônica Aparecida Sabatine de Paulo	40	79,643	1º
Valter Mangialardo	50	40,714	Desabilitado

EMEF ODETE RANZANI			
Candidatos	Etapa 2	Etapa 3	Classificação
Jaqueline de Carvalho Silveira Silva	50	76,714	1º
Disneyla da Silveira Oliveira	25	51,714	2º
Valter Mangialardo	50	37,071	Desabilitado

CEMEI IRMA CONSOLATA			
Candidatos	Etapa 2	Etapa 3	Classificação
Ana Lúcia Ortega Pellegrini	50,5	72,929	1º
Jaqueline de Carvalho Silveira Silva	50	65,929	2º

CEMEI LAODICEA PEREIRA			
Candidatos	Etapa 2	Etapa 3	Classificação
Eliane Fernandes dos Santos Antonio	55	72,071	1º
Disneyla da Silveira Oliveira	25	59,143	2º

JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RUA HENRIQUE ORTELÃ, 127 – CENTRO – CEP 17.471-009 – FONE (14) 3282-8282 –
CNPJ – 46.137.485/0001-60 - E-mail:- gabinete@duartina-sp.gov.br
www.duartina.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/669832CF55B049EA96BA7C976D7A91E9>





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Duartina

Edição nº 60
Ano 2025
Página 3 de 4

www.duartina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE DUARTINA

RUA HENRIQUE HORTELÃ, Nº 127 - CENTRO - CNPJ: 46.137.485/0001-60

DUARTINA/SP - CEP 17.470-019

FONE: (14)3282-8282



CÓDIGO DE ACESSO

369832CF55B049EA96BA7C976D7A91E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/369832CF55B049EA96BA7C976D7A91E9>





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PGM

PROCESSO Nº 2775/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo solicitando parecer sobre a situação da Servidora Eliane Fernandes dos Santos Antônio referente a sua inscrição no processo seletivo para escolha de diretores escolares.

Trata-se de servidora pública submetida a processo de readaptação pela própria administração que, à época, entendeu que o INSS só procederia a readaptação para os casos em que a servidora estivesse afastada pelo próprio INSS. A época a servidora foi submetida a análise do médico do trabalho que concluiu pela aptidão para o exercício do emprego de Professor Coordenador.

Após isso, a servidora foi nomeada ao cargo de diretora escolar, exercendo desde então a função de forma exitosa

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Municipal nº 2.471/2025, recém aprovada, estabelece em seu art. 6º os requisitos cumulativos para a função de diretor escolar.

Art. 6º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor habilitado/classificado deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

I - **ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo** do Magistério no Município de Duartina e **estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Duartina**;

II - possuir habilitação em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional de acordo com o art. 64 da LDB (Lei nº 9.394/1996);

III - possuir experiência mínima de 02 (dois) anos completos no exercício da docência, conforme determina do art. 34 da LDB (Lei nº 9.394/1996);

IV - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais para o exercício da função diretiva com dedicação exclusiva;

V - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - apresentar Plano de Gestão com proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

VII - não ter recebido advertência escrita no exercício de função pública nos dois anos anteriores a data de publicação do edital;

VIII - não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar (PAD), nos dois anos anteriores a data de publicação do edital;

Nesse ponto, o inciso I prevê que o candidato para assumir a função de diretor escolar deve ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ou seja, só podem participar aqueles que foram





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

aprovados em prévio concurso público e não aqueles que adentraram na administração para o exercício de cargos em comissão.

Também prevê o efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ou seja, é necessário que o servidor preste seus serviços dentro da rede de ensino.

Nesses aspectos, embora a servidora esteja readaptada, exerce funções dentro da rede municipal de ensino, tendo exercido a função de professora coordenadora desde sua readaptação e a função de diretora desde 2018. Além disso, a servidora é efetiva nos quadros da administração pública.

Embora exista a readaptação, a servidora nunca deixou de exercer suas atividades no âmbito da rede de ensino, exercendo funções de coordenação e chefia há aproximadamente 10 anos, sem alterações, mesmo com mudanças de gestão. Situação que demonstra a aptidão e competência da servidora.

De toda forma, a lei especifica tão somente o efetivo serviço na rede de ensino, não especificando o efetivo exercício no cargo efetivo para o qual foi aprovada em concurso público. Assim, em respeito ao princípio da legalidade, a inscrição deve ser deferida.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, manifesto parecer favorável ao deferimento da inscrição no processo seletivo para o cargo de diretor escolar da Servidora Eliane Fernandes dos Santos Antônio.

É o parecer.

PAULO HENRIQUE A. M. MANSO
PROCURADOR JURÍDICO





MUNICÍPIO DE DUARTINA

RUA HENRIQUE HORTELÃ, Nº 127 - CENTRO - CNPJ: 46.137.485/0001-60

DUARTINA/SP - CEP 17.470-019

FONE: (14)3282-8282



CÓDIGO DE ACESSO

C493E307B44D42959247ADAD5141339D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C493E307B44D42959247ADAD5141339D>

RECURSO ADMINISTRATIVO — QUESTIONAMENTO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Interessada: *Disneyla da Silveira Oliveira*

Assunto: Impugnação da análise referente à situação funcional da servidora **Eliane Fernandes dos Santos Antonio**, readaptada

Fundamentos: Decreto Municipal nº 2715/2025; Constituição Federal; CLT; Lei Orgânica Municipal

DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências;...

Ilmos. Senhores membros da Comissão Avaliadora,

Eu, **DISNEYLA DA SILVEIRA OLIVEIRA**, venho, por meio deste recurso administrativo, **questionar a análise emitida pela banca referente à situação funcional da servidora ELIANE FERNANDES DOS SANTOS ANTONIO**, especificamente quanto à interpretação de sua condição de **readaptada** e à justificativa apresentada de que haveria “liberação do INSS desde 2016 para exercer o cargo de direção”.

A fundamentação utilizada pela banca **não encontra respaldo legal**, contraria o **Decreto Municipal nº 2715/2025** e viola o **princípio constitucional da legalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal), segundo o qual a Administração Pública só pode agir estritamente nos limites da lei.

1. DO EQUIVOCO DA BANCA AO UTILIZAR “LIBERAÇÃO DO INSS” COMO FUNDAMENTO

A banca afirmou:

“Favorável à inscrição, por ter desde 2016 uma liberação do INSS para exercer o cargo.”

Ocorre que:

- O **INSS não concede autorização para exercício de função pública**, muito menos para funções de maior complexidade, pois isso extrapola sua competência legal (art. 18, CLT; art. 37, CF).
- A jurisprudência administrativa e o texto da CLT deixam claro que a perícia do INSS se limita à **avaliação da capacidade laboral**, jamais à definição de funções.

Além disso, o **Decreto Municipal nº 2715/2025**, em sua *exposição de motivos*, esclarece que, apesar de o município adotar regime celetista, **a readaptação não está prevista na CLT**, sendo regulamentada exclusivamente pelo Município **por prudência e proteção ao servidor**, jamais para autorizar o exercício de função superior ou mais complexa..

DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências; ...

Portanto, não existe base legal para a banca afirmar que a servidora estaria apta a exercer direção escolar "por liberação do INSS".

2. DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2715/2025 E SUA APLICAÇÃO AO CASO

Passo a demonstrar, com base legal expressa, por que a permanência da servidora readaptada em função de direção escolar **é proibida pelo decreto vigente**.

2.1. Readaptação NÃO pode resultar em aumento de vencimentos

Art. 10, inciso I, do Decreto 2715/2025:

"É vedada a readaptação para função que implique aumento de vencimentos."

DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências; ...

O cargo de **diretor escolar** possui remuneração superior ao cargo efetivo de PEB I.

Logo, **é ilegal** manter servidora readaptada nessa função.

2.2. Readaptação NÃO pode resultar em funções de maior complexidade

Art. 10, inciso II, do Decreto 2715/2025:

"É vedada a readaptação para função que implique atribuições de maior complexidade do que as do cargo original."

DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências; ...

Direção escolar:

- envolve gestão administrativa e pedagógica,
- gera responsabilidade jurídica,
- coordena recursos humanos,
- opera gestão financeira e documental,
- exige tomada de decisões diárias de alta responsabilidade.

Trata-se de função de **elevada complexidade**, o que torna sua atribuição a servidor readaptado **ilegal**.

2.3. Função deve ser COMPATÍVEL com a limitação atestada



Art. 2º, inciso III, do Decreto 2715/2025:

“O exercício da nova função deve ser compatível com a limitação atestada pela perícia médica oficial.”

DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências; ...

A direção escolar demanda:

- pressão psicológica intensa,
- sobrecarga emocional,
- tomada de decisões urgentes,
- trabalho ininterrupto e de alta responsabilidade.

Portanto, diferentemente de “função compatível”, trata-se de uma função que **agride** a finalidade protetiva da readaptação.

2.4. Prazos obrigatórios de avaliação ignorados

O Decreto determina:

- Readaptação provisória de **90 dias** (art. 5º, II);
- Reavaliação a cada **6 meses** (art. 14);
- Novo laudo oficial em **até 180 dias** (art. 14, parágrafo único).

DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - DECRETO Nº 2715 - 14.08.2025 - Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências; ...

A servidora permanece **há anos** na direção, portanto é necessário:

- renovação de laudo oficial a cada 180 dias;
- comprovação de compatibilidade com as atividades complexas;
- avaliação periódica prevista em lei;
- respeito ao procedimento formal.

Isso viola os princípios da **legalidade**, da **eficiência** e da **segurança jurídica**, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3. DO HISTÓRICO FUNCIONAL APRESENTADO PELA SERVIDORA

A própria servidora escreveu:

“sendo designada a assumir a Direção desta escola, em 17 de setembro de 2017, onde exerço a função até o momento.”

Ou seja:

- **Não há laudo que a readapte para a direção;**



- **A designação administrativa não substitui critérios legais de readaptação;**
- A permanência por “designação” não encontra amparo no Decreto nem na Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, ao disciplinar atribuições da Prefeita e dos secretários, determina que a Administração deve **seguir estritamente os princípios da legalidade e da finalidade**, não podendo designar servidor readaptado para função incompatível com suas limitações.

4. DO CONFLITO ENTRE A FUNÇÃO DE DIREÇÃO E A FINALIDADE DA READAPTAÇÃO

A readaptação foi criada para:

- proteger o servidor,
- reduzir carga,
- prevenir agravamento de saúde,
- manter o vínculo funcional sem risco laboral excessivo.

A direção escolar:

- aumenta carga de trabalho,
- aumenta responsabilidade administrativa,
- eleva pressão psicológica,
- amplia exposição a conflitos.

Portanto, colocar uma servidora readaptada na direção **anula a finalidade da readaptação**, configurando **desvio de finalidade administrativa**, vedado pelo art. 37 da Constituição Federal.

5. DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos **legais, documentais e administrativos**, REQUEIRO:

5.1. Que a banca retifique formalmente o entendimento de que a servidora possui “liberação do INSS para exercer direção”, por ser fato inexistente e juridicamente incompatível.

5.2. Que seja reconhecido que o Decreto nº 2715/2025 impede:

- aumento de vencimentos (art. 10, I);
- funções de maior complexidade (art. 10, II);
- funções incompatíveis com laudo (art. 2º, III);
- manutenção indefinida sem laudos periódicos (arts. 5º, 6º e 14).

5.3. Que seja revista a habilitação da servidora no processo, dada a inadequação do fundamento utilizado e a violação expressa do decreto municipal.

6. CONCLUSÃO

A permanência da servidora readaptada em função de direção escolar:



- viola o Decreto Municipal nº 2715/2025;
- viola o art. 37 da Constituição Federal;
- viola o princípio da finalidade da readaptação;
- não possui respaldo na CLT nem em norma previdenciária;
- foi justificada pela banca com fundamento inexistente.

Diante disso, requer-se **a imediata revisão do parecer** e aplicação correta da legislação vigente.

Termos em que,
Pede deferimento.



DISNEYLA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Data: 05/12/2025

DADOS PESSOAIS

Nome: Disneyla da Silveira Oliveira

RG: 25.886.730

CPF: 174.187.508-03

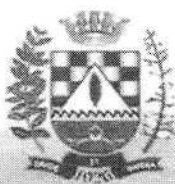
Endereço: Rua Doutor José Barbosa de Paula Tavares, nº 933

CEP: 17113-34

Telefone: (14) 99757-4268

E-mail: nhadoliveira@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by 'A' and 'O', likely representing Disneyla da Silveira Oliveira.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

065740 - 20071001

Um novo caminho, um novo futuro!



DECRETO N. ° 2715/2025

Dispõe sobre a Regulamentação de pedido de Readaptação Funcional de Servidores Públicos Municipais Celetistas de Duartina e dá outras providências;

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, Prefeita do Município de Duartina – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56 – inciso IV – XV – XVIII - da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, enquanto regime jurídico aplicado aos empregados públicos municipais de Duartina, **não prevê expressamente a figura da readaptação funcional**, diferentemente do regime estatutário.

CONSIDERANDO que, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho humano e da eficiência da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), é admissível, por analogia e em respeito à proteção à saúde e à continuidade do vínculo funcional, a readaptação como medida excepcional e reparadora nos casos em que o servidor se torne incapaz de exercer sua função originária, mas permaneça apto para outras atividades compatíveis com suas limitações.

CONSIDERANDO finalmente que, a regulamentação da readaptação funcional para os servidores públicos celetistas no Município de Duartina se justifica como instrumento de proteção ao trabalhador, mas também exige rígido controle administrativo, prudência e responsabilidade por parte do servidor, que somente deverá solicitar tal medida quando efetivamente incapaz de retornar à sua função original e quando a readaptação representar a única alternativa viável de permanência no serviço público:

CONSIDERANDO ainda que, a efetivação da readaptação depende de existência de função compatível no quadro da Administração, não sendo admissível a criação de cargos ou funções exclusivamente para atender casos individuais. A medida também não implicará aumento de remuneração ou ascensão funcional, devendo preservar-se o equilíbrio orçamentário e o interesse público.

CONSIDERANDO com o propósito de evitar a banalização da medida e de preservar a integridade do instituto, o servidor celetista somente deverá requerer a readaptação funcional em situações de comprovada e extrema necessidade, quando esgotadas outras possibilidades de adequação no ambiente de trabalho ou tratamentos médicos capazes de restaurar a sua plena capacidade laboral.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Pau Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2024/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão da readaptação funcional aos servidores públicos municipais efetivos, quando apresentarem limitações físicas, mentais ou psicológicas que os impossibilitem, total ou parcialmente, de exercer as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foram nomeados.

Art. 2º Entende-se por readaptação funcional a investidura do servidor em função compatível com as suas limitações, com as seguintes garantias:

- I** – Manutenção do cargo de origem e da remuneração;
- II** – Exercício em atividade compatível com a limitação atestada por perícia médica oficial;
- III** – vedação à alteração de cargo, classe, nível ou provimento derivado.

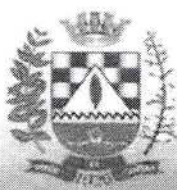
CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º A readaptação poderá ser requerida pelo próprio servidor ou recomendada pela chefia imediata, devendo, em ambos os casos, ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

- I** - Atestado médico de afastamento do trabalho por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias;
- II** - Laudo médico detalhado da doença disposto sobre as limitações físicas e mentais do servidor, descrevendo quais atribuições o servidor poderá realizar devido a limitação imposta por sua doença;

Art. 4º - A avaliação das condições de saúde e capacidade laboral será realizada pela perícia técnica do Instituto Nacional de Seguridade Social que emitirá laudo conclusivo, devendo indicar:

- I** – O grau e a natureza da limitação;



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO 2020/2024

Um novo caminho, um novo futuro!



II – A impossibilidade ou restrição para o exercício das atribuições do cargo de origem;

III – A possibilidade de desempenho de outras **funções compatíveis** no serviço público.

Art. 5º Havendo recomendação de readaptação, o servidor será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que promoverá:

I – Análise das atribuições compatíveis;

II – Designação provisória para função compatível, por até 90 (noventa) dias;

III – Acompanhamento do desempenho funcional durante o período de adaptação.

Art. 6º Após o período de readaptação provisória, será elaborado relatório funcional e, persistindo a compatibilidade, será formalizado o ato de readaptação, por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR READAPTADO

Art. 8º O servidor readaptado manterá os direitos e deveres inerentes ao **cargo efetivo de origem**, observado o exercício em nova **função compatível**.

Art. 9º O servidor deverá cumprir integralmente as atribuições da função readaptada, sujeitando-se à avaliação periódica, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 10. **É vedada a readaptação** para função que implique:

I – **Aumento de vencimentos;**

II – **Atribuições de maior complexidade do que as do cargo original;**

III – Funções não existentes na estrutura administrativa do Município.

Art. 11 - Será de responsabilidade do Município o pagamento referente aos primeiros 15 (quinze) dias iniciais de afastamento do servidor, devendo, a diretoria de Recursos Humanos do Município, promover o agendamento da perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social no 16º (décimo sexto) dia de afastamento, para fins de concessão do benefício de auxílio doença.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 12. Durante o processo de readaptação, o servidor que for flagrado ou que se comprovar estar exercendo atividade laboral ou função pública ou **privada incompatível com as limitações declaradas**, responderá a processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A constatação da incompatibilidade poderá ocorrer **por meio de denúncia formal, fiscalização**, investigação administrativa ou por qualquer meio legal de prova.

§ 2º Configurada a má-fé, tentativa de fraude, ou simulação de incapacidade com o objetivo de obter benefício indevido, o servidor estará sujeito às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive demissão por justa causa.

§ 3º A aplicação da penalidade não afasta a responsabilidade civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO V DA REVERSÃO DA READAPTAÇÃO

Art. 13. A readaptação poderá ser revista a qualquer tempo, mediante reavaliação médica, caso haja indícios de recuperação da capacidade laboral original do servidor.

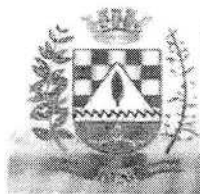
Art. 14. O servidor readaptado deverá ser encaminhado à nova inspeção médica oficial a cada 06 (seis) meses objetivando atestar a continuidade de sua limitação física ou mental.

Parágrafo Único. O servidor que se encontra readaptado, deverá apresentar nova inspeção oficial em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 15. Constatada a recuperação, total ou parcial, o servidor poderá retornar ao exercício das atribuições do cargo de origem, mediante ato administrativo formal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive quanto ao acompanhamento e à avaliação periódica dos servidores readaptados.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

08/2025 - 2028

Um novo caminho, um novo futuro!




Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município e da Junta Médica Oficial.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita de Duartina - SP
Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2025.


SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Gestão 2025/2028

"Um novo caminho. Um Futuro Melhor"

REGISTRADO E PUBLICADO
Data supra


JOSÉ NORBERTO PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16 AGOSTO DE 2025

RUA HENRIQUE ORTELA, 127 - CENTRO - CEP 17.470-019 - Fone (14) 3282-8262 - DUARTINA - SP
CNPJ - 40.136.485/0001-60

E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - site eletrônico - www.duartina.sp.gov.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – CONTESTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Ref.: Contestação referente à análise do Plano de Gestão Escolar – Processo Seletivo para Direção Escolar

Interessada: Disneyla da Silveira Oliveira

Unidade Escolar pretendida: CEMEI DA PROINFÂNCIA LAODICEA CARDOZO PEREIRA

Ilmos. Senhores membros da Banca Avaliadora,

Eu, **Disneyla da Silveira Oliveira**, venho respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a análise realizada sobre o Plano de Gestão apresentado por **ELIANE FERNANDES DOS SANTOS ANTONIO**, em conformidade com o edital vigente, requerendo a reavaliação dos critérios aplicados, pelos fundamentos que passo a expor.

1. DO OBJETO DO RECURSO

Este recurso tem por finalidade demonstrar que o documento protocolado — *Plano de Gestão Escolar para o período de 2026 a 2029* — **não contém o Plano de Ação específico** para a superação das desigualdades étnico-raciais, conforme estabelecido como **obrigatório** no item **4 – CASO** do Modelo Oficial constante no edital.

Todos os apontamentos referentes à ausência desses elementos decorrem do fato de que o documento apresentado **não foi construído para atender ao CASO**, tampouco segue a estrutura solicitada no Modelo ANEXO II.

2. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O edital estabelece que o candidato deva apresentar:

4 – CASO

“Qual a estratégia a ser adotada por uma das Unidades Escolares do Município para a superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo no ambiente escolar?”

E, de forma **obrigatória**, o edital exige a apresentação de um **PLANO DE AÇÃO**, contendo:

1. Objetivo geral;
2. Proposta pedagógica;
3. Análise de dados e indicadores;
4. Lista detalhada de ações e atividades;
5. Datas de início e término;
6. Responsáveis pela execução;
7. Objetivos específicos de cada ação;
8. Riscos previstos e respectivos planos de contingência;
9. Fundamentação baseada na **PNEERQ** (Política Nacional de Equidade).

Trata-se de **plano técnico obrigatório**, específico para relações étnico-raciais.

3. DA NATUREZA DO DOCUMENTO APRESENTADO

O documento analisado — *Plano de Gestão Escolar – 2026 a 2029*, com o tema “**EQUIDADE E SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES ÉTNICO-RACIAIS NO AMBIENTE ESCOLAR**” — consiste em:

- Um **Plano de Gestão Geral**;
- Focado na organização institucional;
- Com metas amplas de gestão pedagógica, administrativa e democrática;
- **Sem caráter específico, técnico ou aprofundado** sobre relações étnico-raciais;
- **Sem qualquer estrutura** nos moldes exigidos pelo item 4 – CASO.

Não segue o Modelo ANEXO II, que é o documento **obrigatório** para essa etapa.

4. DA INEXISTÊNCIA DE PLANO OU AÇÃO ESPECÍFICA SOBRE QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS

4.1 – Ausência da seção CASO

O documento não apresenta capítulo, subcapítulo ou tópico correspondente ao **PLANO DE AÇÃO**, item obrigatório do edital.

4.2 – Ausência de diagnóstico e indicadores

O edital exige diagnóstico técnico, porém não há:

- identificação de problemas;
- análise de indicadores;
- retrato da realidade racial da unidade escolar.

4.3 – Ausência de Plano de Ação estruturado

O documento **não apresenta**:

- objetivo geral de equidade racial;
- proposta pedagógica antirracista;
- cronograma;
- detalhamento de ações;
- responsáveis pela execução;
- riscos e contingências;
- métodos de acompanhamento.

4.4 – Ausência da PNEERQ

O plano não menciona a Política Nacional de Equidade, diretriz obrigatória.

4.5 – Uso genérico de termos

Expressões como “equidade” ou “diversidade” aparecem, mas:

- **não configuram política antirracista,**
- **não constituem Plano de Ação,**
- **não atendem ao edital.**

5. DA OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO DO QUE FOI SOLICITADO NO EDITAL

O documento apresentado não contém a estrutura exigida pelo ANEXO II.

Assim:

- Há determinação explícita de que o candidato deveria apresentar **um plano específico sobre relações étnico-raciais**;
- O documento entregue foi **um Plano de Gestão Geral**, NÃO apresentou o modelo explicitado solicitado no item CASO.

Diante disso:

“Requer-se a revisão da decisão que aprovou o referido plano, com readequação da pontuação e reclassificação dos candidatos, em respeito aos princípios constitucionais e ao edital.”

6. DO PEDIDO

Diante de todos os pontos expostos, requer-se:

1. O acolhimento do presente recurso;
2. O reconhecimento de que o documento apresentado **NÃO se trata** do Plano de Ação exigido;
3. A análise de **penalidade decorrente da ausência dos elementos obrigatórios** listados no edital.

O documento entregue apresenta violação direta aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF:

- **Legalidade** – o edital deve ser cumprido como escrito;
- **Isonomia** – todos os candidatos devem ser avaliados pelos mesmos critérios;
- **Vinculação ao edital** – critérios não podem ser alterados ou ignorados.

A aprovação de um plano incompleto gera:

- favorecimento indevido,
- prejuízo aos demais candidatos,
- vício no julgamento.

Solicita-se:

- Revisão da nota;
- Anulação da aprovação indevida;
- Reavaliação igualitária de todos os candidatos;
- Aplicação estrita do edital.

RECURSO ADMINISTRATIVO

2 – ANULAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO E IMPUGNAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA

“Da necessidade de anulação da aprovação do plano e da impugnação da classificação do candidato”

Está demonstrado que a candidata **não apresentou os elementos obrigatórios** referentes ao item 4 – CASO, tais como:

- estudo de caso;
- análise de indicadores;
- plano de ação detalhado;
- fundamentação normativa (PNEERQ);
- cronograma;
- objetivos específicos;
- definição de responsáveis.

Mesmo assim, a banca **aprovou** o documento, violando:

a) Princípio da Legalidade (art. 37 da CF)

A Administração só pode agir conforme o edital.

b) Princípio da Vinculação ao Edital

Critérios obrigatórios não podem ser flexibilizados.

c) Princípio da Isonomia

A aprovação de um plano incompleto prejudica candidatos que seguiram as regras.

DA NULIDADE DA APROVAÇÃO

Há vício insanável, pois:

1. O documento **não atende** aos requisitos mínimos;
2. O edital exige que **somente planos completos** sejam avaliados;
3. A banca reconheceu as ausências, mas ainda assim **aprovou**, contrariando a norma reguladora.

Conforme entendimento administrativo:

É nula a aprovação de documento que não atende às exigências editalícias.

Portanto, a aprovação deve ser **anulada**, sob pena de violação aos princípios que regem concursos públicos.

DA IMPUGNAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA

Reconhecida a nulidade, impõe-se:

- **IMPUGNAÇÃO FORMAL DA CLASSIFICAÇÃO**, com a consequente:
- desclassificação, ou
- nota zero para a etapa do plano.

A manutenção da classificação irregular gera:

- distorção no resultado;
- prejuízo aos demais candidatos;
- afronta à transparência e à impessoalidade.

DOS PEDIDOS FINAIS

Requer-se:

1. A **anulação da aprovação** do plano apresentado;
2. A **impugnação e revisão da classificação da candidata**;
3. A **reordenação da lista classificatória**, com base no edital;
4. A garantia da lisura, igualdade e legalidade do certame.

**Termos em que,
Pede deferimento.**



Assinatura: Disneyla da Silveira Oliveira

Data: ___ / ___ / 2025

DADOS PESSOAIS

Nome: Disneyla da Silveira Oliveira

RG: 25.886.730

CPF: 174.187.508-03

Endereço: Rua Doutor José Barbosa de Paula Tavares, nº 933

CEP: 17113-34

Telefone: (14) 99757-4268

E-mail: nhadoliveira@gmail.com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PGM nº 131/2025

PROTOCOLO Nº 36/2025 e 37/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Servidora Disneyla da Silveira Oliveira em face da situação funcional da Servidora Eliane Fernandes dos Santos Antônio e também referente ao Plano de Gestão apresentado pela Servidora Eliane no Processo Seletivo para a escolha de Diretores Escolares.

Sustenta a recorrente que a Servidora Eliane não poderia concorrer ao cargo de Diretor Escolar em razão de encontra-se em reabilitação e o reconhecimento de que o Plano de Gestão apresentado pela Servidora Eliane não possui os requisitos mínimos exigidos.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em relação ao fato de a Servidora Eliane encontrar-se readaptada cumpre consignar que tal situação já foi objeto de parecer desta Procuradoria quando de sua inscrição no processo seletivo, na oportunidade foi pontuado que a referida servido exerce funções de gestão escolar há aproximadamente 10 anos, contando com boa avaliação por parte de todos.

Em relação ao Decreto Municipal nº 2.715/2025 reconheço que não é competência do Chefe do Poder Executivo, ainda mais através de decreto, regulamentar direito previdenciário, de toda sorte, o Decreto não pode retroagir para definir situação anteriores a sua vigência, em atenção ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, reitero os fundamentos já apresentados no parecer anterior, manifestando pelo indeferimento do recurso apresentado.

Quanto ao pedido de ser desconsiderado o Plano de Gestão apresentado pela Servidora Eliane aponto, inicialmente, que a Lei n° 2.471/2025 em seu art. 14, § 2°, não prevê a possibilidade de recurso em relação a pontuação atribuída pela banca examinadora, isso porque trata-se de análise realizada por banca previamente definida e cujo julgamento segue as normas definidas em lei, ou seja, não cabe à Recorrente querer impugnar o documento apresentado por outra candidata.

No mais, verifica-se que trata de recurso vago, evidentemente elaborado por inteligência artificial, não trazendo fundamentos aptos a afastar a candidata ou seu plano de gestão, sendo, em verdade, tentativa frustrada de eliminar concorrente, não buscando o aumento de sua pontuação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, manifesto parecer desfavorável ao acolhimento de ambos recursos apresentados.

É o parecer.

À consideração superior.

PAULO HENRIQUE A. M. MANSO
PROCURADOR JURÍDICO





MUNICÍPIO DE DUARTINA

RUA HENRIQUE HORTELÃ, Nº 127 - CENTRO - CNPJ: 46.137.485/0001-60

DUARTINA/SP - CEP 17.470-019

FONE: (14)3282-8282



CÓDIGO DE ACESSO

061890F1BAA64AF6991624597B8ADCDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/061890F1BAA64AF6991624597B8ADCDD>

RECURSO ADMINISTRATIVO — Inclusão dos 15 pontos referentes ao exercício da função de Direção Escolar

**À Comissão Examinadora do Processo de Seleção para Diretor Escolar
Edital de Chamamento Público – Secretaria Municipal de Educação, Cultura
e Esportes de Duartina/SP**

Candidata: Jaqueline de Carvalho Silveira Silva
CPF: 368.637.358-06 | RG: 42.112.610-3
Cargo efetivo: Professor de Educação Básica do Município de Duartina

Eu, **Jaqueline de Carvalho Silveira Silva**, venho apresentar recurso administrativo referente ao Resultado Preliminar da Etapa 2 – Avaliação de Mérito e Desempenho, pela não atribuição dos 15 (quinze) pontos correspondentes ao exercício da função de Direção Escolar, mesmo diante de documentação comprobatória anexada no ato da inscrição.

Conforme dispõe o **edital**: em seu item 5 “DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO” sobre a Etapa 2, no item 2 “Experiência em Cargos de Gestão Escolar” e em sua tabela respectiva de explicação para contagem:

“Exercício comprovado da função de Diretor Escolar – 5 pontos por ano completo.”

Apresentei Declaração Oficial da Secretária Municipal de Educação de Cabralia Paulista, comprovando que exerci, simultaneamente à Coordenação Pedagógica, as funções de Direção Escolar, devido à inexistência do cargo de Diretora na unidade.

Fundamento legal

A **Lei Municipal nº 2.741/2024**, base normativa do processo seletivo, define como critério de avaliação profissional o exercício de atribuições inerentes à gestão escolar, incluindo:

- gestão administrativa e pedagógica da unidade;

- liderança e supervisão de equipe;
- organização da rotina escolar,
- atendimento e representatividade institucional

Todas essas funções foram desempenhadas por mim por 4 anos completos, conforme declaração apresentada.

- A lei **não exige investidura formal no cargo de diretora**, mas sim o exercício das funções, o que foi plenamente comprovado.
- Tampouco há qualquer vedação à contagem de tempo concomitante no exercício de gestão escolar.

Assim, a negativa de pontuação:

- inova requisito não previsto no edital ou na lei;
- viola o princípio da vinculação ao edital,
- afronta o princípio da legalidade.

Pedido

Diante de todos os argumentos legais, documentais e administrativos,
REQUEIRO:

1. Atribuição integral de 15 (quinze) pontos referentes aos 4 anos de exercício de Direção Escolar;
2. Retificação da pontuação da Etapa 2,
3. Nova classificação preliminar com a pontuação corrigida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Duartina/SP, 05 de dezembro de 2025



Jaqueline de Carvalho Silveira Silva



DECLARAÇÃO

Eu, Ana Cristina Consalter, portadora do RG 41.360.307-6, CPF nº 331.422.418-41, Secretária Municipal de Educação de Cabralia Paulista, declaro para os devidos fins, que a servidora Jaqueline de Carvalho Silveira Silva, RG nº 42.112.610-3, CPF nº 368.637.358-06, exerceu as seguintes **funções de gestão escolar** nesta rede municipal:

1. Período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 (4 anos completos)

A servidora ocupou o cargo de Coordenadora Pedagógica, desempenhando simultaneamente **funções inerentes à Direção Escolar**, tais como:

- gestão administrativa e pedagógica da unidade;
- acompanhamento e supervisão de equipe;
- organização da rotina escolar;
- coordenação de reuniões e ações coletivas;
- participação em processos decisórios;
- execução de projetos de gestão educacional;
- atendimento à comunidade e representação da unidade escolar.

Dessa forma, no período citado, **a servidora desempenhou funções efetivas de Gestão Escolar, contemplando tanto a função de Direção Escolar quanto a de Coordenação Pedagógica, considerando que na Creche Escola não há o cargo de Diretor Escolar.**

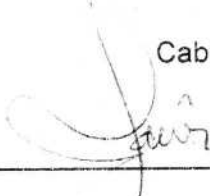
2. Período de outubro de 2024 a janeiro de 2025 (4 meses)

A servidora exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica, desempenhando atividades relativas à coordenação pedagógica, acompanhamento docente, organização curricular e apoio ao trabalho educativo.

Esta declaração atende ao solicitado para fins de comprovação de experiência em cargos e funções de gestão escolar, conforme previsto no Edital de Chamamento Público, referente ao Processo Seletivo para Diretor de Escola do Município de Duartina.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cabralia Paulista (SP), 14 de novembro de 2025.



Ana Cristina Consalter
Secretária de Educação

CPF: 331.422.418-41

RUA MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, Nº 631 – CENTRO

EMAIL: secedu@cabralia.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3285.1166 - CEP: 17.480-041 - CABRÁLIA PAULISTA - SP

RECURSO ADMINISTRATIVO — Retificação da Classificação

Final: Etapa 3 não pode ter caráter classificatório

À Comissão Examinadora do Processo de Seleção para Diretor Escolar
Edital de Chamamento Público – Secretaria Municipal de Educação, Cultura
e Esportes de Duartina/SP

Candidata: Jaqueline de Carvalho Silveira Silva
CPF: 368.637.358-06 | RG: 42.112.610-3
Cargo efetivo: Professor de Educação Básica do Município de Duartina

Eu, **Jaqueline de Carvalho Silveira Silva**, venho apresentar recurso administrativo quanto ao critério utilizado na classificação preliminar, uma vez que a **Etapa 3** possui caráter exclusivamente **habilitatório**, nos termos da legislação municipal e das regras editalícias.

O edital estabelece com absoluta clareza:

“Etapa 3 – Avaliação do Plano de Gestão (caráter habilitatório)”

Além disso, a **Lei Municipal nº 2.741/2024**, que rege o processo de designação e habilitação de diretores escolares, determina, em seu Art. 9º no §1º e Art.14 nos § 1º e 3º, **que essa etapa tem como finalidade apenas verificar a aptidão mínima do candidato ao exercício da função** — não sua classificação.

Se a etapa 3 é habilitatória, ela **NÃO** pode atribuir pontos que alterem a ordem de classificação dos candidatos.

Entretanto, o edital posteriormente estabelece no seu item 8.2:

“A soma das notas obtidas nas etapas 2 e 3, com pontuação máxima de 180 pontos.”

Há contradição direta entre dispositivo da mesma norma, resultando em:

- violação ao princípio da legalidade;
- violação ao princípio da segurança jurídica;
- violação ao princípio da vinculação ao edital,

- prejuízo à isonomia entre candidatos.

Portanto, constata-se ilegalidade administrativa no cálculo da classificação preliminar.

Pedido

Diante de todos os argumentos legais, documentais e administrativos,


REQUEIRO:

1. Que a Etapa 3 seja considerada apenas como habilitatória, com status “apta” ou “não apta” (inapta);
2. Nova classificação preliminar, utilizando exclusivamente a pontuação da Etapa 2,
3. Publicação de nova listagem classificatória.

Termos em que,

Pede deferimento.

Duartina/SP, 05 de dezembro de 2025



Jaqueline de Carvalho Silveira Silva



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PGM nº 134/2025

PROTOCOLO Nº 38/2025 e 39/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Servidora Jaqueline de Carvalho Silveira Silva em âmbito do Processo Seletivo para a escolha de Diretores Escolares, sustentando, em síntese, que desempenhou no período de Janeiro/2017 a Dezembro/2020, de forma cumulada, as funções de coordenação e direção e, no período de Outubro/2024 a Janeiro/2025 exerceu as funções de coordenadora pedagógica, requerendo o computo dos 04 anos como exercício da função de Diretor Escolar. Sustenta, ainda, que a Etapa 3 deveria possuir exclusivamente o caráter de habilitação e não de classificação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Recorrente apresenta declaração fornecida pela Secretária de Educação do Município de Cabrália Paulista apontando que no período de Janeiro/2017 a Dezembro/2020 a Recorrente exerceu de forma cumulada as funções de coordenadora pedagógica e de Diretora Escolar e que no período de Outubro/2024 a Janeiro/2025 exerceu funções de Coordenadora Pedagógica.

Nesse ponto, reconheço que é comum em municípios menores referida prática e o que o Processo Seletivo busca é privilegiar a experiência em gestão escolar, ademais, necessário considerar que o documento apresentado goza de fé-pública, devendo ser considerado para fins de comprovação da experiência em gestão escolar, assim, nesse ponto, deve ser atribuída a pontuação máxima (15 pontos) pelo efetivo exercício da função de gestão escolar. Alterando-se a pontuação de 09 para 15 pontos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação a atribuição de caráter classificatório para a Etapa 03 do Processo Seletivo, embora a Lei nº 2.741/2025 atribua o caráter de habilitação, não há vedação para que se atribua também o caráter classificatório, isso porque a lei fixa as regras mínimas para a realização do processo seletivo, tanto que a própria lei (art. 27) autoriza a regulamentação que, no caso, é feita através do edital.

Quando a lei atribuiu o caráter de habilitação a Etapa 03 do Processo Seletivo teve por objetivo apenas garantir uma pontuação mínima para a habilitação ao exercício da função de Diretor Escolar, isso para buscar um padrão mínimo de qualidade do futuro profissional, porém, a lei não vedou a atribuição do caráter classificatório, afinal, o julgamento segue padrões previamente definidos em lei e edital, sendo um julgamento objetivo.

Atribuir o caráter classificatório é alcançar o próprio objetivo da lei que nada mais é do que buscar o profissional com maior aptidão ao exercício das funções de gestão escolar, aferível pela experiência (Etapa 02) e pela própria capacidade de gestão através do Plano apresentado.

Não se pode interpretar a lei sem deixar de lado a interpretação finalística que foca na finalidade e no propósito por trás da criação de uma lei, buscando o "espírito" ou a vontade da lei para aplicá-la de forma mais adequada aos fins sociais e ao bem comum, indo além do sentido literal das palavras para atender às necessidades atuais da sociedade, conforme previsto no Art. 5º da LINDB.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Por essas razões, não se pode restringir a aplicação da lei de modo a afastá-la de sua finalidade que, no caso, é garantir a escolha do melhor profissional apto a exercer as funções de gestão escolar que, no caso, também é aferível pelo Plano de Gestão.

A lei tem caráter de norma geral, cabendo ao Edital ou outras normas procederem a regulamentação da norma para sua aplicação ao caso concreto.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUARTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, todo e qualquer edital publicado possui caráter vinculante e ao não sofrer qualquer impugnação torna-se lei entre os envolvidos, ou seja, a Recorrente ao tomar conhecimento do Edital e não impugná-lo quando de sua publicação, realizando sua inscrição, aceitou todas as regras previamente definidas, tanto que o Item 9.1 do Edital prevê que “a inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas deste edital”.

Assim, nesse ponto, o recurso apresentado merece ser indeferido, a Recorrente aceitou as regras do edital e a lei regulamenta de forma geral o processo de seleção dos gestores escolares, podendo outras normas regulamentarem o processo seletivo, devendo, nesse sentido, a lei ser interpretada de forma a atender a sua finalidade, na forma prevista no art. 5º da LINDB.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, manifesto parecer favorável a atribuição da pontuação máxima em favor da Recorrente na função de gestão escolar (15 pontos) e manifesto parecer desfavorável a atribui-se o caráter tão somente de habilitação a Etapa 03 do Processo Seletivo.

É o parecer.

PAULO HENRIQUE A. M. MANSO
PROCURADOR JURÍDICO





MUNICÍPIO DE DUARTINA

RUA HENRIQUE HORTELÃ, Nº 127 - CENTRO - CNPJ: 46.137.485/0001-60

DUARTINA/SP - CEP 17.470-019

FONE: (14)3282-8282



CÓDIGO DE ACESSO

B71FF8C5D02A49E894CE27FB1AF2798D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://duartina.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B71FF8C5D02A49E894CE27FB1AF2798D>